



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00299/2013

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485 de 19/07/07, para incluir o "**DIA MUNICIPAL DAS TRADIÇÕES SANTAMARENSES**", no calendário oficial.

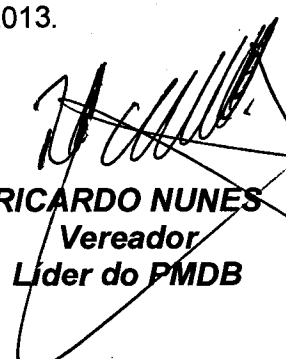
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

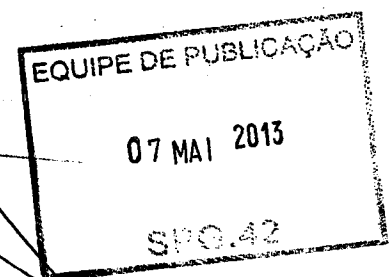
Art. 1º Fica alterada a Lei nº 14.485 de 19/07/07, para incluir o evento "**DIA MUNICIPAL DAS TRADIÇÕES SANTAMARENSES**", no calendário oficial a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.


RICARDO NUNES
Vereador
Líder do PMDB



RN/maf

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) recebido(s) sob nº
2 a 3 e ficha de informação
sob nº 4. ...8...1...5...1...13...
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a apresentação desta proposta é o fato de ser o bairro de Santo Amaro um dos mais tradicionais da cidade, tendo sido fundado dois anos antes de São Paulo, como explica uma santamarense fervorosa no texto abaixo.

"Nas terras de Virapuera do cacique Cá a ubi, da família dos Guaianazes localiza-se o bairro de história ímpar em São Paulo: SANTO AMARO. Tudo aqui é muito exclusivo: 2 anos mais velho que a cidade, único bairro que já foi município, único cuja catedral não é voltada para a Sé e sim para Roma, único que tem um Centro de Tradições, único que tem um Museu, o único que tem uma Biblioteca temática em cultura popular no Brasil! Aqui mais de 1,5 milhões de pessoas passam diariamente representando 12% de todo o movimento diário da região metropolitana. Aqui temos um terminal de ônibus com a maior movimentação da Cidade, senão vejamos: 16 linhas intermunicipais e 77 linhas locais de ônibus; Um total de 3,2 milhões de viagens diárias.

Em solo santamarense habitam e coabitam migrantes e imigrantes de todo o mundo e país. Sendo 1º abrigo dos alemães na cidade de São Paulo. Com toda esta vocação para o pioneirismo, o acolhimento e o ecletismo em Santo Amaro pulsam destacados centros de espetáculos, de cultura, de lazer.

Santo Amaro é o único bairro da cidade a ter um Centro de Tradições: CETRASA, cujo lema é: "IDÉIAS NOVAS PARA TRADIÇÕES ANTIGAS; RESPEITO AO BERÇO DOS FILHOS E HOMENAGEM À MEMÓRIA DOS ANTEPASSADOS". Lema criado por Dr. Alexandre Moreira Neto, fundador e presidente do CETRASA. Ainda 2º Alexandre Moreira Neto, o CETRASA é "a última, viva e atuante trincheira de defesa do rincão santamarense". Como dizia Cornélio Procópio, poeta sertanejo que conhecia Santo Amaro em função da concorrida festa do divino: "O Caipira mais caipira é o caipira de Santo Amaro". Só Santo Amaro outorga o desejado/disputado troféu BOTINA AMARELA, que equivale ao título de "cidadão santamarense".

A homenagem foi criada em 1993 pela casa de cultura de Santo Amaro com a intenção de reconhecer e dignificar pessoas que, nascidos ou não em Santo Amaro, contribuíam efetivamente para o progresso, cultura, memória, e a divulgação do bairro-planeta. A partir de 1999 o CETRASA assumiu a homenagem que premia personalidades, Instituições e famílias, sendo que mais de 200 troféus já foram entregues.

Ricardo Nunes
Vereador
Lider do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-299 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Todavia este zelo, defesa, amor e envolvimento por Santo Amaro ainda prescinde de um reconhecimento que traduza a importância da valorização pela memória, que reconheça esforços, ações e posturas de pessoas que habitam, trabalham, defendem Santo Amaro; assim, a criação do DIA DAS TRADIÇÕES SANTAMARENSES, repara uma defasagem no reconhecimento de uma cidadania ativa e produtiva que agrega importância e defesa do bairro.

E por que BOTINA AMARELA? 3 hipóteses "justificam" o termo. Em Santo Amaro, nos tempos de município, no solo predominava uma terra/barro amarelo que se impregnava nos calçados dos "nativos". É dito também que o PRP (Partido Republicano Paulista) com suas 2 facções: Maragatos e jagunços; Maragatos eram os habitantes da cidade e os jagunços eram os rurais. Quando os Jagunços iam para a "cidade" após atravessar o rio, lavavam os pés e calçavam botas de um couro amarelo; a 3ª hipótese dá conta de que A Força Pública (uma espécie de avô da GCM) quando recuperavam os "negros fujões" os faziam costurar botinas a partir de um couro de não muito boa qualidade de cor amarela. Estas botinas eram usadas pelo contingente da Força Pública e eram a "camiseta" da época, ou seja: passavam uma mensagem.

Então para um povo que se orgulha de suas raízes, defende sua história, para tanto cria, implementa um museu que, além de um rico acervo constituído de objetos, utensílios, vestimentas, livros, hemeroteca, vídeos, fotos que recebe estudantes de todas as graus de instruções, pesquisadores, que oferece curso de alfabetização, atividades para 3ª idade, resgata festas tradicionais, propõe concursos literários e históricos, que preservam enfim de uma maneira criativa e proativa sua história mais do que pertinente é justo ter um dia oficial para celebração do "ato de ser/viver/nascer/produzir e expandir" de fato e de direito O DIA DAS TRADIÇÕES SANTAMARENSES!" (Texto de Antonia Andréa de Sousa)

Diante desta bela manifestação de dedicação e amor ao "bairro planeta" de Santo Amaro, como é conhecido, acredito ser importante nossa homenagem criando um dia especial de comemorações a tão tradicional região da nossa São Paulo e espero poder contar com o apoio de meus Nobres Pares para sua imediata aprovação.


Ricardo Nunes
Vereador
Lider do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo nº 01 - 299 de 2013, 8/5/13 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 07 MAI 2013
<i>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO</i>
<i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</i>
<i>ENTRANÇAS E ORGANIZADO</i>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

MARCO ANTONIO GUNIA

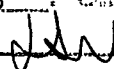
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

815113

[Assinatura]
Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP.22

SETORES DE PESQUISA E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 09/05/13 às 13:19
POR <i>[Assinatura]</i>
SAÍDA: 10:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados: (n) documento(s) de
fis. 05 / 08 . S.P. 14 / 05 / 13


Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. N° 01-299/13
LWN
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 0299/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 14 de maio de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

- b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;
- c) o Dia de Piraporinha;
- d) o Dia da Bolívia;
- CLVI - 07 de agosto:
 - o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;
- CLVII - 09 de agosto:
 - a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;
 - b) o Dia do Profissional de Informática;
- CLVIII - 11 de agosto:
 - o Dia do Eletricista de Autos - "Auto Elétrico";
- CLIX - 13 de agosto:
 - a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;
 - b) o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avestas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;
 - c) o Dia da Bandeirante;
 - d) o Dia do Jequitibau;
- CLX - 14 de agosto:
 - o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;
- CLXI - 15 de agosto:
 - a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;
 - b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;
- CLXII - 17 de agosto:
 - a) o Dia Y's Men's Club;
 - b) o Dia do Bairro da Mooca;
- CLXIII - 18 de agosto:
 - a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;
 - b) o Dia da Faixa do Cidadão;
- CLXIV - 20 de agosto:
 - o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;
- CLXV - 21 de agosto:
 - o Dia do Representante Comercial;
- CLXVI - 23 de agosto:
 - o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;
- CLXVII - 24 de agosto:
 - o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;
- CLXVIII - 25 de agosto:
 - o Dia do Parque São Rafael;
- CLXIX - 26 de agosto:
 - o Dia do Ensino Municipal;
- CLXX - 27 de agosto:
 - a) o Dia do Bairro do Jaguaré;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09
Processo nº 299/13
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 00988/2013

pl0299-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0299/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a instituição do Dia das Tradições Santamarenses no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 13 de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quórum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

Por sugestão e solicitação do autor da proposta, apresentamos igualmente uma alteração de Dia das Tradições Santamarenses para "***Dia das Tradições de Santo Amaro***".

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0299/13.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir o Dia das Tradições de Santo
Amaro, a ser comemorado anualmente no dia
13 de agosto, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

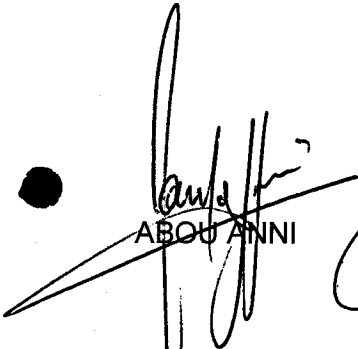
pl0299-13

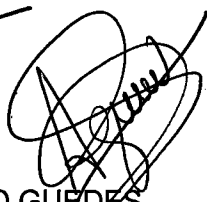
Folha nº 10
Processo nº 299/13
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

dia 13 de agosto: o Dia das Tradições de Santo Amaro; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/6/13

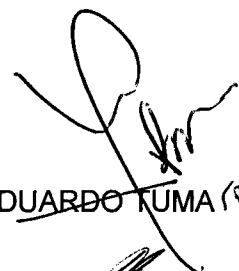

ABOU ANNI


ALESSANDRO GUEDES

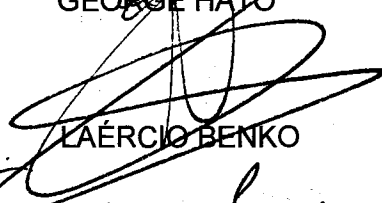

ARSELINO TATTO

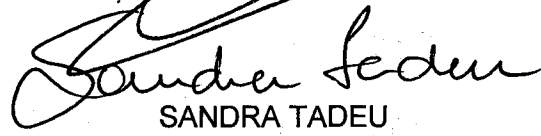

CONTE LOPES


GOULART


EDUARDO LIMA (Flaviano Pessoa)


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do

Processo nº 01-299/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR

PARECER Nº 16- 01577/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 299/2013.

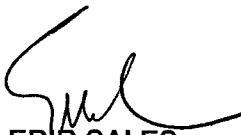
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485 de 19/07/07, para incluir o "Dia Municipal das Tradições Santamarenses" no calendário oficial.

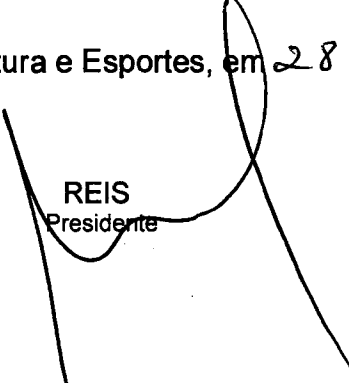
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo.

O projeto de lei em pauta visa homenagear o bairro de Santo Amaro, cujas ricas tradições se mantêm preservadas desde a época da colonização do Brasil. As manifestações culturais locais são divulgadas ao longo de gerações através de festividades que ocorrem periodicamente na região. A importância desse bairro, com seu dinamismo cultural e econômico, é claramente verificada por meio do seu papel na consolidação sócio cultural da cidade de São Paulo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28.08.13

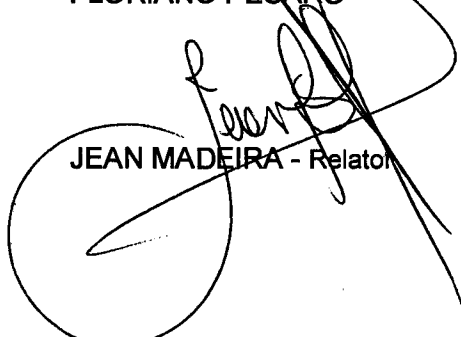

EDIR SALES


REIS
Presidente


ORLANDO SILVA


FLORIANO PESARO


OTA


JEAN MADEIRA - Relator


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30, 08, 13
página 87 coluna 2
Conferido: _____

Aparecido Ferreira
Membro Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS
Em 30, 08, 13
Aparecido Ferreira
RF 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/8/13 às 18:00
RF 11.267

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora
Wladimir Moura
Para tratar:
Saída da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 4, 09, 2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

(m) juntado (s) nesta data papel
informação/documento (s) rubrica
(s) sob folha (s) n.º (S). 12
Em 16 / 09 / 13

Carmon Cristina Malavazzi
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01775/2013

Folha nº 12 de Processo
nº 01- 0299 de 2013
2881

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 299/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Tradições Santamarenses, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto" e por "sugestão e solicitação do autor da proposta, apresentamos igualmente uma alteração de Dia das Tradições Santamarenses para 'Dia das Tradições de Santo Amaro'".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Walmir Mutran
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 01800/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 09 / 13
Pág. 92 Col. 33
Conferido [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.O. de

14 / 09 / 13
Página(s) 92 Coluna(s) 33

Conferido por: [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP. 23

São Paulo 16 / 09 / 13

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM
13 SET 2013
14:30 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 13 a 19 e folha de
informação sob nº 20 22/10/13

[assinatura]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.886



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 1º de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3169/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 1º de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 299/13, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Tradições de Santo Amaro, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 299/13)
(VEREADOR RICARDO NUNES – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Tradições de Santo Amaro, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto, e dá outras providências.

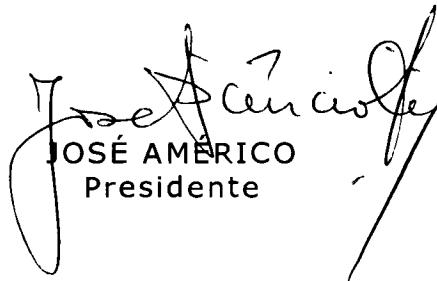
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“dia 13 de agosto: o Dia das Tradições de Santo Amaro;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

64-111-2943

[Handwritten signature]

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 01-13-00 BY 60321 JRL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 180/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3169/2013

Folha nº 16 do Processo
nº 04-2013 de 2013
Creusa Leonilda Silva Zaccarias
RF: 10.686

15 - DOCREC
15 - 00704/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 299/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Tradições de Santo Amaro, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 15.871.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NADIA CAMARÃO
Prefeita em exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.871

13:29 18/10/2013 007592
Protocolo Legislativo 58.72

A SGP - 23

18, 10, 2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP-22

REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

18 OUT 2013

14:30

Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3492/2013

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.871, de 17 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Tradições de Santo Amaro, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 299/13, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Nadia Campeão
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

ARS/clsz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.871 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 299/13)
(VEREADOR RICARDO NUNES – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Tradições de Santo Amaro, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

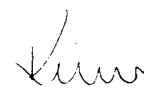
“dia 13 de agosto: o Dia das Tradições de Santo Amaro;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de outubro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

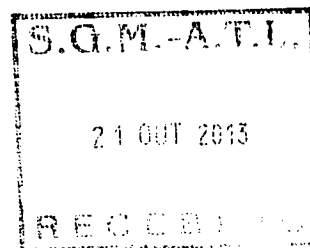
ARS/clsz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3492, de 18/10/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.871, de 17/10/13, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 299/13, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.



[Handwritten signature]
Vereador Ricardo Nunes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-299 de 20 13, 22 / 10 / 13 (a) 13

Crausa Leonida Silva Zacarias
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 22/10/2013.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.

